LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2021

Inclui Professores e Funcionários dos Estabelecimentos Públicos de Ensino no Grupo Prioritário do Plano Municipal de Vacinação Contra a Covid-19 no Município de Campo Magro - Paraná.

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º : Ficam os professores, educadores infantis e demais funcionários dos estabelecimentos públicos de ensino incluídos no grupo prioritário do Plano Municipal de Vacinação Contra a COVID-19 no Município de Campo Magro.

Parágrafo único. Entende-se como professores, educadores infantis e funcionários dos estabelecimentos públicos de ensino os profissionais na ativa que exercem suas atividades em estabelecimentos públicos de ensino de educação infantil (creches e pré-escolas) ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos do Município de Campo Magro.

Art. 2º : O Poder Executivo Municipal, por meio de ATO próprio, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá as alterações de que trata esta LEI no Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19.

Art. 3º : Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro-PR,
em 19 de maio de 2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

Download do documento